**PROJETO DE LEI Nº**
De 22 de maio de 2023

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 38, de 18 de setembro de 1.965, que institui o Fundo de Desenvolvimento e Saneamento, cria a Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Os artigos 5º, 6º, 12, 17, 18, 22, 23, 24 e 25, da Lei nº 38, de 18 de setembro de 1.965, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** A Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA tem por objetivo executar programas, obras, projetos, serviços de engenharia, de relevante interesse coletivo, previamente definidos pela Administração Direta, visando ao desenvolvimento de áreas urbanas e rurais do Município, cabendo-lhe:*

***I -** Realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional;*

***II -** Execução de obras, tais como a construção, reforma, fabricação, recuperação, manutenção ou ampliação de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;*

***III -** Elaboração e/ou execução de projetos de engenharia e arquitetura;*

***IV -** Execução de serviços de engenharia e assemelhados, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, limpeza e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;*

***V -** Supervisão e fiscalização de obras e serviços, inclusive com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito;*

PROCURADORIA GERAL
VISTO

***VI -*** *Execução de vistorias, avaliações e perícias em edifícios destinados ao uso da Administração;*

***VII -*** *Comercialização de produtos e materiais processados ou produzidos em decorrência de suas atividades à Administração Direta e Indireta do Município;*

***VIII -*** *Celebração de convênios para execução de projetos, obras ou serviços que visem à implementação de ações voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*

***IX -*** *Prestar serviços gerais de limpeza, inclusive varrições e capina nos prédios, espaços e logradouros públicos municipais;*

***X -*** *Administração, gestão ou manutenção dos próprios públicos municipais, conforme condições estabelecidas em contrato;*

***XI -*** *Realização de galeria de águas pluviais, meio-fio com sarjeta e pavimentação asfáltica de logradouros públicos municipais nas áreas urbana e rural de Campo Mourão;*

***XII -*** *Manutenção do parque de iluminação pública;*

***XIII -*** *Exercício de outras atribuições que se contenham no âmbito de suas finalidades e estatuto.*

***§ 1º*** *A função social da CODUSA é dar o devido suporte à Administração Pública Municipal de Campo Mourão visando executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, a implementação, melhoria e manutenção da infraestrutura de bens públicos municipais com vistas a melhor efetividade de atividades de utilidade pública e serviços públicos ofertados à população e a consequente melhoria das condições de vida do povo mourãoense.*

***§ 2º*** *Para consecução de seus objetivos, a CODUSA poderá direta ou indiretamente, desenvolver a atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:*

***I -*** *Adquirir e alienar bens e imóveis;*

***II -*** *Celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades públicas da administração direta e indireta."*

PROCURADORIA GERAL
VISTO

*"**Art. 6º** O capital inicial será de R$ 271.300,00 (duzentos e setenta e um mil e trezentos reais), o qual poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:*

***I -** Incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;*

***II -** Reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;*

***III -** Reavaliação do ativo;*

***IV -** Bens transferidos pelo Município."*

*"**Art. 12.** O Estatuto da CODUSA será elaborado em consonância com a presente Lei, com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações, e com a legislação pertinente, de modo a deferir competência aos administradores para traduzir e garantir a execução da política municipal referente ao desenvolvimento, ao equipamento urbano e de infraestrutura.*

***Parágrafo único.** A CODUSA deverá observar o regime legal da licitação, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis bem como praticar todos os demais atos inerentes a sua autonomia e necessários para a realização de seus objetivos legais e estatutários."*

*"**Art. 17.** A CODUSA encaminhará ao Prefeito Municipal, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório da gestão da empresa referente ao exercício anterior, na hipótese de estes documentos não terem sido a ele encaminhados pelo Conselho de Administração."*

*"**Art. 18.** A CODUSA terá sua sede na Cidade de Campo Mourão e funcionará por tempo indeterminado.*

***Parágrafo único.** Em caso de liquidação da Companhia, depois de pagas as suas dívidas, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Município de Campo Mourão."*

*"**Art. 22.** A Diretoria Executiva da CODUSA será composta de 04 (quatro) membros, sendo:*

***I -** Diretor Presidente;*

***II -** Diretor Administrativo Financeiro;*

***III -** Diretor Técnico;*

***IV -** Diretor Jurídico.*

PROCURADORIA GERAL
VISTO

*§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, demissíveis ad nutum.*

*§ 2º O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções.*

*§ 3º A remuneração da Diretoria Executiva será disciplinada no Estatuto da CODUSA e nunca será superior aos subsídios do Chefe do Executivo Municipal."*

*"**Art. 23.** O Conselho de Administração da CODUSA, composto por 7 (sete) Conselheiros, será integrado por:*

***I -** 05 (cinco) Secretários Municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo;*

***II -** 01 (um) representante indicado pela Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão - AREA-CM;*

***III -** 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná (Regional de Campo Mourão).*

***Parágrafo único.** O prazo de gestão da Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo o mandato de seus membros disciplinado da seguinte forma:*

***I -** Para os conselheiros de que trata o inciso I do caput deste artigo, 02 (dois) anos de mandato, podendo haver 03 (três) reconduções, podendo ocupar o cargo enquanto exercerem, respectivamente, as suas funções;*

***II -** Para os demais Conselheiros, 02 (dois) anos de mandato, podendo haver 03 (três) reconduções."*

*"**Art. 24.** Os membros do Conselho de Administração terão direito a remuneração por reunião que efetivamente participarem, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) da média da remuneração dos membros da Diretoria."*

*"**Art. 25.** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.*

*§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.*

PROCURADORIA GERAL
178

*§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.*

*§ 3º Os membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração nos termos descritos pela Lei nº 6.404/76, a qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração média atribuída aos membros da Diretoria Executiva.*

*§ 4º São requisitos para compor o Conselho Fiscal:*

***I -** Ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;*

***II -** Ter graduação em curso superior reconhecido pelo MEC;*

***III -** Ter experiência mínima de 03 (três) anos, em pelo menos uma das seguintes funções:*

***a)** Direção ou assessoramento na Administração Pública Direta ou Indireta;*

***b)** Ter sido conselheiro fiscal ou administrador em empresa."*

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 22-A à Lei nº 38, de 18 de setembro de 1.965, com a seguinte redação:

*"**Art. 22-A.** Os membros da Diretoria Executiva da CODUSA deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:*

***I -** Ser cidadão de reputação ilibada;*

***II -** Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;*

***III -** Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;*

***IV -** Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:*

***a)** 05 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;*

***b)** 02 (dois) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da*

PROCURADORIA GERAL VISTO

*empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;*

***c)** 02 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança em pessoa jurídica de direito público interno;*

***d)** 02 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou*

***e)** 02 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal;*

***V -** Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;*

***§ 1°** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido ou credenciado pelo MEC.*

***§ 2°** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.*

***§ 3°** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.*

***§ 4°** Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Diretor da CODUSA."*

**Art. 3º** Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 11 da Lei nº 38, de 18 de setembro de 1.965.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 22 de maio de 2023

Tauillo Tezelli
**Prefeito Municipal**

PROCURADORIA GERAL
VISTO

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA
# AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 38, de 18 de setembro de 1.965, que institui o Fundo de Desenvolvimento e Saneamento, cria a Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA, e dá outras providências."

Como já é de conhecimento dos Nobres Edis, a CODUSA vem passando por diversas adequações desde 2018/2019, dentre as quais a sua legislação, que está bastante desatualizada. Portanto, este Projeto de Lei busca alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 38/1.965.

As alterações propostas visam:

- A inclusão da sua função social e atribuições da Companhia, tal como já consta do seu Estatuto, nos artigos 2º e 4º, a fim de conferir executoriedade aos artigos 2º, §1º, e 8º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.303/2016;

- Previsão de submissão dos Estatutos da CODUSA à Lei Federal nº 13.303/2016;

- Adequação dos dispositivos que regulamentam a Diretoria Executiva aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016;

- Adequação dos dispositivos que regulamentam o Conselho de Administração aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016;

- Adequação dos dispositivos que regulamentam o Conselho Fiscal aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016.

Com a aprovação do presente Projeto, a Lei de instituição da CODUSA estará alinhada à Lei Federal nº 13.303/2016, que "Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

PROCURADORIA GERAL VISTO

Importante ressaltar que há urgência na aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista que a CODUSA precisa, urgentemente, adequar a sua legislação à Lei Federal nº 13.303/2016, para que suas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sejam devidamente aprovadas.

Em anexo segue a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa, conforme preconiza o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação **em regime de urgência**, reiterando aos Nobres Edis votos de profundo respeito e admiração.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 22 de maio de 2023

Taullo Tezelli
**Prefeito Municipal**

PROCURADORIA GERAL VISTO

CODUSA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei XXX/2023, que "altera dispositivos da Lei nº 38/1965, que 'institui o Fundo de Desenvolvimento e Saneamento' e cria 'Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão - Codusa'", nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é a abaixo especificada, para o período de julho a dezembro do exercício de 2023 e nos exercícios subsequentes de 2024 e 2025:

| **Exercício** | **Valores em reais** |
|---|---|
| Período entre julho a dezembro de 2023 | R$ 76 102,33 |
| Exercício 2024 | R$ 140 676,83 |
| Exercício 2025 | R$ 140 676,83 |

Esclarece-se que o mencionado Projeto de Lei, se aprovado, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, assim, estimamos sua vigência a partir de julho de 2023.

Elucida-se, ainda, que as referidas despesas serão custeadas inteiramente pelos recursos da Codusa, cujas receitas são provenientes dos contratos de prestação de serviços firmados junto à Prefeitura de Campo Mourão.

Na estimativa, não foram consideradas as possíveis correções inflacionárias para os exercícios de 2024 e 2025.

Campo Mourão, 11 de maio de 2023.

Luiz Carlos Rubia Malazavi
**Diretor Presidente**
**CODUSA**

Ricardo Widerski
**Diretor Finenceiro**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO**
Avenida José Tadeu Nunes, 150 - Jd. Nossa Senhora Aparecida - CEP 87309-295 - Campo Mourão - Paraná
CNPJ: 75.871.228/0001-56 - Fone/fax: (44) 3525-3851 - E-mail: codusacampomourao@gmail.com

CODUSA

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei nº XXX/2023, que "altera dispositivos da Lei nº 38/1965, que 'institui o Fundo de Desenvolvimento e Saneamento' e cria 'Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão - Codusa'", está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o presente momento, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 11 de maio de 2023.

Tauillo Tezelli
**Prefeito Municipal**

Luiz Carlos Rubia Malazavi
**Diretor Presidente**
**CODUSA**